



CONTRATO Nº 8 / 2023

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, PREVENTIVA E CORRETIVA, DOS ELEVADORES PERTENCENTES AO TRE/AC, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, E A EMPRESA MDA MANUTENCAO DE ELEVADORES LTDA.

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE**, CNPJ/MF n.º 05.910.642/0001-41, doravante denominado **CONTRATANTE**, com sede na Alameda Ministro Miguel Ferrante, 224 - Portal da Amazônia, CEP: 69.915-632, cidade de Rio Branco/Acre, e-mail: comap@tre-ac.gov.br, telefone: (68) 3212-4427, representada neste ato por sua Diretora-Geral, **ROSANA MAGALHÃES DA SILVA**, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria n.º 193/2023 (0604669), e a empresa **MDA MANUTENCAO DE ELEVADORES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.884.579/0001-41, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua Pirajuba, n.º 268, Conjunto Duque de Caxias, Bairro: Flores, CEP: 69058-836, Manaus /AM, fone (92) 99113 0833, e-mail: mdalicitapregao@gmail.com, representada neste ato por seu Sócio Administrador **MANOEL RICARDO MARTINS DA SILVA**, portador da **RG n.º 690183 SESEG/AM e CPF n.º xxx.027.002-xx**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, com o amparo da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, regulamentada pelo Decreto n.º 10.024/2019, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, demais legislações pertinentes, em decorrência do **Pregão Eletrônico n.º 07/2023 (0573492)**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- Este contrato tem por objeto por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores pertencentes a este Tribunal, incluindo a reposição de peças novas e originais, conforme as exigências contidas neste Contrato e conforme Termo de Referência e Edital do **Pregão Eletrônico n.º 07/2023 (0573492)** que, independentemente da transcrição, integra este Termo.
- A contratação em tela compreenderá o fornecimento de mão de obra, e de todos os materiais e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços.
- Os serviços abrangerão, de uma forma geral, manutenção preventiva, a serem realizadas mensalmente, e corretiva, a serem realizadas sob demanda, nos elevadores pertencentes à **CONTRATANTE**.
- Objetiva-se a contratação dos serviços constantes da Tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	PERIODICIDADE	VIGÊNCIA	QUANT. DE ELEVADORES	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Manutenção preventiva e corretiva dos elevadores pertencentes a este Tribunal, incluindo a reposição de peças novas e originais, de elevadores da marca THYSSENKRUPP, com capacidade para 13 (treze) pessoas, com 06 (seis) paradas/entradas, Velocidade: 90m/min, Frequência: 50/60(Hz), Potência do Motor: 10,2Kw, Peso: 975 Kg, Tensão: 380v, Cabos de tração: 10x6mm, instalados no prédio da sede administrativa deste Tribunal; Alameda Ministro Miguel Ferrante, 224, Portal da Amazônia - Rio Branco - AC, CEP: 69915-632.	Unid.	Mensal	12 meses	3	R\$ 780,76	R\$2.342,28	R\$28.107,36

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

- O valor total deste contrato é de **R\$28.107,36 (vinte e oito mil cento e sete reais e trinta e seis centavos)**, inclusos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato. No entanto, os valores serão efetuado mensalmente, mediante a apresentação da Nota Fiscal de Serviços, ou outro documento hábil e pertinente ao objeto, através de ordem bancária de crédito em conta corrente, previamente informada, em até 10 (dez) dias úteis, devidamente atestada pela Seção de Contabilidade - SECON
- O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores mensais, constante na Tabela acima, mediante a apresentação da Nota Fiscal de Serviços, ou outro documento hábil e pertinente ao objeto, através de ordem bancária de crédito em conta corrente, previamente informada, em até 10 (dez) dias úteis, devidamente atestada pela Seção de Contabilidade - SECON da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

- O prazo de vigência será contado da data de assinatura do termo contratual, com duração de 12 (doze) meses, renováveis por iguais e sucessivos períodos até o limite legal estabelecido, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União;
- O reajuste do contrato ocorrerá a cada 12 (doze) meses e será obtido da variação do IGP/DI-FGV ocorrida durante o período, ou de outro índice que vier a substituí-lo, sem prejuízo de, observado este limite, promover-se a livre negociação, tendo por critério os valores praticados no mercado.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- As despesas com a execução dos serviços contratados correrão à conta dos recursos consignados ao TRE/ACRE no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2023:
 - Programa de Trabalho: 167559;
 - Plano Interno: IEF MANPRE;
 - Elemento de Despesa: 33.90.39.16;
 - Nota de Empenho: 2023NE000405.
- As despesas que ultrapassarem o presente exercício deverão correr à conta de orçamentos específicos, cujos créditos serão indicados oportunamente em apostilamento contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÕES DOS SERVIÇOS

1. A manutenção preventiva tem por objeto todo e qualquer procedimento destinado a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos elevadores, conservando-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, incluindo as trocas autorizadas de peças que se fizeram necessárias ao seu bom funcionamento. Os serviços de manutenção preventiva serão executados mensalmente;
2. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser executados por técnicos da CONTRATADA, mensalmente, em horário compatível com o expediente deste Tribunal, sob supervisão de FISCAL designado pela CONTRATANTE;
3. A manutenção preventiva compreenderá a inspeção dos componentes elétricos, eletrônicos e mecânicos, regulagens, ajustes, lubrificações, limpezas, testes e correções necessárias ao perfeito, econômico e seguro funcionamento dos elevadores;
4. A CONTRATADA efetuará os serviços de manutenção preventiva em todos os componentes dos elevadores, entre eles: relês, chaves, contadores, conjuntos eletrônicos e demais componentes dos armários de comando seletor, redutor, polia, rolamento, mancais de motor e gerador, limitador de velocidade, aparelho seletor, fita, pick-up, cavaletes, cabina, operadores elétricos em geral, fechadores, trincos, fixadores, tensores, corredeiras, botoeiras, sinalizadores e demais equipamentos, casas de máquinas e poço, procedendo às verificações, regulagens, ajustes, lubrificações, limpezas, testes e correções, a fim de proporcionar funcionamento perfeito, econômico e seguro dos elevadores;
5. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser executados mensalmente e, no mínimo, de acordo com a listagem de serviços solicitada abaixo, podendo haver outros aqui não listados, mas que são essenciais a uma perfeita preservação e funcionamento dos elevadores, devendo a CONTRATADA se obrigar a executá-los, independentemente de estarem ou não explicitamente relacionados neste instrumento:

SERVIÇOS	PERIODICIDADE
CONJUNTO MOTOR DE TRACÇÃO - REDUÇÃO - POLIA	
Verificar vazamentos	Mensal
Verificar nível de óleo lubrificante	Mensal
Verificar ruídos anormais	Mensal
Verificação das lonas de freios	Mensal
Verificação do estado de conservação dos cabos de aço	Mensal
Limpeza geral	Semestral
Trocar o óleo lubrificante da redução	Anual
Testar sensores	Mensal
Pintura	Anual
REGULADOR DE VELOCIDADE	
Análise de ruídos e vibrações anormais	Mensal
Análise de folgas	Mensal
Testar sensores	Mensal
QUADROS DE COMANDO	
Ajuste de hora do display da cabine	Mensal
Procura por pontos de sobreaquecimento	Mensal
Limpeza geral	Semestral
Reaperto de parafusos e conexões	Anual
POÇO	
Limpeza do fundo do poço	Mensal
Limpeza dos sensores	Anual
Teste de funcionamento dos sensores	Mensal
Aperto da fixação das guias da cabine	Anual
Lubrificação das guias da cabine	Anual
CABINA	
Teste dos controles abrir porta, fechar porta, alarme, intercomunicador	Mensal
Teste de todas as botoeiras internas	Mensal
Verificação da iluminação interna	Mensal
Teste do sistema de renovação de ar	Mensal
Verificação de placas metálicas que estejam soltando	Mensal
Limpeza da parte superior da cabine	Mensal
Limpeza dos painéis de plástico do teto da cabine	Mensal
Verificação de folgas e falta de lubrificação no operador de porta	Mensal
Teste de atuação dos sensores	Mensal
PAVIMENTO	
Limpeza das guias de chão	Mensal
Verificação do estado de funcionamento do display externo	Mensal
Verificação do estado de funcionamento do gongo externo	Mensal
Verificação do funcionamento das botoeiras externas	Mensal
Verificação do alinhamento das portas externas	Mensal
Verificação de folgas ou ruídos anormais	Mensal

6. A CONTRATADA deverá executar a primeira manutenção preventiva no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do início da vigência do contrato. Na primeira manutenção preventiva deverão ser realizados todos os serviços de periodicidade mensal. Os serviços semestrais devem ser executados inicialmente na terceira manutenção e os anuais, na quinta manutenção;
7. Para cada manutenção preventiva realizada, a CONTRATADA deverá elaborar Relatório de Manutenção, a ser entregue ao(s) servidor(es) que a Administração nomear como FISCAL do contrato, contendo *check-list* com informações de todos os itens que compõem os elevadores e a sua atual situação, devendo ser informada também a data de realização da manutenção, situação operacional dos elevadores, itens com defeito, peças e materiais substituídos, identificação do técnico que realizou a manutenção, entre outros;
8. As peças de reposição utilizadas na manutenção preventiva serão fornecidas pela CONTRATADA;
9. A empresa contratada deverá executar manutenção preventiva nos elevadores em intervalos obrigatoriamente não superiores a 01 (um) mês, realizando as verificações/testes, bem como os demais serviços que julgar necessários para manter os elevadores em perfeito estado de funcionamento, e perfeita condição de segurança;
10. A manutenção preventiva deverá ser realizada, desde que acordada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, no período de segunda a sexta-feira, no horário de funcionamento do TRE/AC.

Manutenção Corretiva:

1. A empresa contratada deverá realizar os serviços de assistência corretiva e de plantão por meio do envio de profissional técnico ao prédio deste Tribunal, a pedido da CONTRATANTE, para eliminação de falhas e outras providências, tantas vezes quantas forem necessárias, preenchendo, na ocasião, uma Ordem de Serviço, onde deverá constar dados gerais como: marca, modelo, local da instalação, defeito reclamado, solução apresentada, relação de peças substituídas, data e horários inicial e final do serviço, além da identificação do técnico que prestou o atendimento, sendo que uma via da Ordem de Serviço deverá permanecer com o fiscal designado por este Tribunal;
2. Os serviços de manutenção corretiva serão executados sempre quando solicitados pelo TRE/AC, em função da ocorrência de quebras ou da constatação de mau funcionamento dos elevadores, e consistirão em todos os procedimentos necessários a colocá-los em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, as necessárias substituições de peças, ajustes e reparos, em consonância com os manuais e normas técnicas específicas, além das descritas neste Termo;
3. Em qualquer caso, a peça fornecida para reposição deverá ser nova, original e garantida pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses;
4. A empresa responsável pela manutenção deverá atender aos chamados para manutenção corretiva em até 02 (duas) horas, contadas da abertura do chamado solicitando assistência;
5. Os serviços de manutenção corretiva somente serão aceitos pelo TRE/AC, quando os equipamentos atingirem o funcionamento ideal especificado nos manuais técnicos correspondentes, dentro dos prazos estabelecidos.

6. A manutenção corretiva deverá ser realizada no período de segunda a sexta-feira, preferencialmente, durante o horário de funcionamento do Tribunal, independentemente do defeito, a regularização deverá ocorrer em até 12 (doze) horas, contadas a partir da comunicação da inoperância;
7. Caso não haja a possibilidade de cumprimento da obrigação no prazo estabelecido acima, deverá a empresa colocar os elevadores em funcionamento em prazo não superior a 72 (setenta e duas) horas, contadas do encerramento das 12 (doze) horas iniciais, se for o caso, mediante substituição provisória da parte defeituosa por outra similar, desde que afastados os riscos de agravamento posterior do problema ou de diminuição da vida útil dos elevadores, e asseguradas a segurança do pessoal e das instalações do CONTRATANTE;
8. Ocorrendo a hipótese descrita no item anterior, a CONTRATADA de tudo lavrará relatório circunstanciado, que será entregue ao fiscal no final do atendimento. No relatório, além de firmar declaração de que a solução provisória não acarretará qualquer espécie de risco aos elevadores e à CONTRATANTE, deverá constar a justificativa para o procedimento adotado, bem como a previsão de retorno dos elevadores às suas características originais, cujo prazo máximo fica desde já estipulado em 07 (sete) dias, quando só então o serviço será dado por concluído;
9. Deverá ser realizado atendimento de plantão no período de segunda a sexta-feira, durante o horário de funcionamento do Tribunal, e aos sábados, domingos e feriados em período integral, para normalização inadiável do funcionamento dos elevadores, aplicando todo o material necessário e existente em estoque de emergência; caso haja a necessidade de utilização de componente não existente em estoque de emergência e/ou serviços de oficina, a normalização de funcionamento dar-se-á a partir do primeiro dia útil subsequente à paralisação dos elevadores e em seu horário normal de atendimento;
10. Em toda manutenção preventiva ou corretiva realizada, estando o serviço em conformidade com as condições e exigências contratadas, o FISCAL atestará, na forma e prazo estabelecidos neste contrato, a execução e conclusão do serviço prestado, sem o quê, as obrigações da CONTRATADA não serão dadas por concluídas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), fornecida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA/AC ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), fornecida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR;
2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços no prazo máximo de 07 (sete) dias, a partir da comunicação efetuada pela fiscalização ou gestão contratual;
3. Não subcontratar parcial e/ou globalmente os serviços;
4. Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamentos empreendidos pelo TRE/AC;
5. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que nas dependências do TRE/AC;
6. Implantar, de forma adequada, supervisão dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
7. Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los no seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a prejudicá-los;
8. Executar de forma a garantir os melhores resultados, cabendo ao (à) CONTRATADO (A) otimizar a gestão de seus recursos humanos e materiais, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do CONTRATANTE;
9. Usar tão somente peças novas e originais, instrumentos e ferramentas recomendadas pelo fabricante do elevador onde deverão ser efetuadas as manutenções preventivas e corretivas, bem como garantir todos os serviços de peças conforme as normas estabelecidas pelo fabricante;
10. Apresentar, sempre que solicitado, os documentos que comprovem a procedência das peças que necessitarem de substituição;
11. Fornecer materiais, produtos e equipamentos de trabalho, principalmente de segurança, coletivos e individuais, tais quais Equipamentos de Proteção Individual — EPIs, adequados e necessários à consecução dos serviços constantes deste Termo de Referência, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, responsabilizando-se pelo quantitativo e qualitativo dos materiais, produtos e equipamentos empregados;
12. Promover a sinalização e proteção adequadas relativas aos serviços, principalmente nas áreas de risco de acidentes;
13. Comunicar ao Gestor ou Fiscal do contrato, por escrito, qualquer anormalidade ou inconsistência, de caráter urgente, prestando os esclarecimentos julgados necessários e apresentando solução técnica para sua correção;
14. Atender de imediato às solicitações do CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
15. Fornecer manuais de reparos e catálogos de peças do elevador;
16. É de responsabilidade da CONTRATADA, portanto sem ônus adicional para a CONTRATANTE, o fornecimento de todas as peças, componentes e acessórios.
17. Deverão ser substituídas todas as peças e componentes que estiverem avariados, desgastados acima do nível de tolerância ou comprometendo o bom desempenho do equipamento.
18. Todas as partes, peças e componentes, cuja substituição seja necessária, deverão ser trocados por originais, ou similares que atendam as recomendações do fabricante, e deverão obrigatoriamente ser novas, não se admitindo material usado ou recondicionado.
19. A necessidade de substituição de peças deverá ser comunicada à FISCALIZAÇÃO, através de relatório, no qual constará descrição minuciosa e completa das peças a serem substituídas.
20. Apresentar obrigatoriamente o prazo de garantia dos serviços e das peças de reposição, para estas, no mínimo de 06 (seis) meses;
21. Utilizar pessoal técnico qualificado, instruído e contratado pela empresa responsável, devidamente uniformizado e identificado para os serviços referenciados neste projeto;
22. Responsabilizar-se pelas despesas operacionais decorrentes da remessa e devolução de partes e peças que tenham sido reparadas em suas dependências ou de terceiros, bem como as decorrentes de deslocamento de pessoal, diárias, alimentação, etc., necessárias à conclusão dos serviços prestados;
23. Responsabilizar-se por todo o material sucateado, embalagens, etc., que será de sua propriedade, sendo ainda de sua total responsabilidade, adequadamente, a respectiva remoção e destinação final, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas;
24. Comunicar ao fiscal, para prévia autorização da Secretaria da Administração, quando houver necessidade de trabalhos extraordinários após o horário estipulado ou em finais de semana e feriados, sem ônus adicional à CONTRATANTE;
25. Refazer de imediato, sem ônus para a CONTRATANTE, qualquer trabalho inadequadamente executado e recusado pela fiscalização;
26. Comunicar ao fiscal, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a realização de quaisquer serviços que possam interferir no perfeito funcionamento dos elevadores ou na rotina do TRE/AC;
27. Comunicar e justificar ao fiscal, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos trabalhos especificados, devendo agendar, de imediato e em comum acordo com a CONTRATANTE, nova data para a execução dos serviços, observados em qualquer hipótese, os prazos máximos de conclusão estabelecidos neste Termo;
28. Estar ciente de que a substituição de peça ou modificação elétrica, eletrônica, mecânica ou de acabamento diferente da do projeto original e que caracterize modernização, deverá ser precedida de apresentação de proposta comercial, para prévia aprovação da CONTRATANTE, instruída com orçamento detalhado e documentos técnicos (laudos, medições, ensaios, etc.), de forma a ficar caracterizada e comprovada a necessidade da atualização sugerida.
29. **Da sustentabilidade:**
 1. A Contratada se responsabilizará pelo recolhimento das peças e componentes defeituosos substituídos, efetuando o descarte ecologicamente correto, nos termos da legislação ambiental vigente (municipal ou estadual) ou legislação específica ao objeto;
 2. Para comprovação do cumprimento do item anterior, a empresa deverá apresentar, juntamente com o faturamento mensal, documento comprobatório de que efetuou o descarte ambientalmente correto das peças ou componentes recolhidos;
 3. A contratada se compromete a observar as normas de economia de energia elétrica e água, eventualmente necessárias para o desempenho dos serviços, em atendimento aos critérios de sustentabilidade adotados pela Justiça Eleitoral.
 4. É de inteira responsabilidade da contratada a manutenção das áreas de trabalho limpas, organizadas e sinalizadas. A proteção e segurança do pessoal

envolvido nos serviços, bem como a prevenção de acidentes com os funcionários e visitantes do prédio é também de inteira responsabilidade da empresa contratada para os serviços de manutenção dos elevadores.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidores que serão designados como Gestor e Fiscal;
2. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÕES DE RESULTADOS

1. Disposições Gerais:

1. O instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme a Instrução Normativa nº. 05/2017 do Ministério do Planejamento e Gestão, é um mecanismo que define, em bases compreensíveis, observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação de serviço e respectivas adequações de pagamento.
2. Dessa forma, o IMR auxilia na identificação do grau de adimplemento pactual, servindo de base para faturamento da empresa, bem como um dos critérios que devem ser analisados quando da renovação contratual.
3. Em que pese as peculiaridades dos serviços, quanto à subjetividade de sua avaliação, tal instrumento pretende, dentro do possível, padronizar os itens de análise, servindo de guia a orientar o padrão desejado, impondo à empresa contratada a busca pelo seu constante aprimoramento, e à Administração, a necessidade de fiscalização dos serviços contratados.

2. Operação do Instrumento:

1. Após receber da contratada o Relatório Técnico, o fiscal de contrato preencherá mensalmente o Formulário de Medição, apêndice deste IMR, e encaminhará o documento à empresa, para faturamento da nota fiscal.
2. A empresa analisará a aferição dos serviços, conforme avaliação do fiscal e aporá seu concorde, podendo solicitar reavaliação pontual do item.
3. Caso haja discordância entre a avaliação do fiscal e a da empresa, caberá ao Gestor do Contrato avaliar e decidir a questão.
4. Os pagamentos serão proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no termo de referência, objetivadas no presente documento, observando-se o seguinte:

3. Cálculo do IMR:

1. Mecanismo de cálculo do Padrão de Desempenho.
2. O cálculo do Padrão de Desempenho (PD) será realizado da seguinte forma:

Tabela 1 - Ocorrências/Pontuação		
Falha	Aferição	Pontuação
Os técnicos não estavam devidamente uniformizados e identificados		2
Os técnicos não estavam utilizando os equipamentos de proteção individual		2
Não foram realizados todos os serviços previstos no Contrato?		3
Logo após a realização dos serviços, o elevador não ficou operando normalmente		3
Os prazos e horários para a manutenção preventiva e corretiva não foram respeitados		2
Falta de qualquer um dos materiais e equipamentos previstos que venha a causar interrupção ou redução na qualidade dos serviços		3
O intervalo entre um serviço corretivo e outro, em decorrência de falha ou defeito similar, foi inferior a 30 dias		3
Inobservância injustificada do tempo máximo de 02 horas para atendimento ao chamado de manutenção corretiva		3
Inobservância do prazo de 12 horas para regularização da falha, contadas a partir da comunicação		3
Inobservância do prazo de 72 horas para regularização da falha, contadas do encerramento das 12 horas iniciais		3
Retirar funcionários ou encarregados do serviço, durante a execução dos serviços, sem anuência prévia da Contratante		3
Pontuação Total		

3. O Formulário de Avaliação do Fiscal Setorial será individualizado para cada item/local contratado.
4. Para cada tipo de falha no serviço tem-se um peso correspondente (2 a 3), conforme estabelecido na tabela acima. A nota de resultado da AFS será o somatório decorrente do número de ocorrências de cada falha pela pontuação respectiva.
5. O formulário tem periodicidade mensal e deverá ser encaminhado juntamente com o Atestado de Fiscalização.
6. Mecanismo de cálculo da glosa (G) será realizado considerando a Tabela de Ocorrência/Pontuação.
 1. O valor da Glosa (G) será atribuído de acordo com a pontuação acumulada, conforme Tabela 2.

Tabela 2 - Determinação do valor da Glosa	
Pontuação Acumulada	Glosa (G)
Até 06 pontos	Não há glosa, apenas advertência
De 07 a 14 pontos	Glosa correspondente a 5% do valor faturado do mês de apuração da pontuação
De 14 a 20 pontos	Glosa correspondente a 7,5% do valor faturado do mês de apuração da pontuação
Acima de 20 pontos	Glosa correspondente a 10% do valor faturado do mês de apuração da pontuação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

1. A CONTRATADA se obriga, durante todo o tempo de vigência contratual, a apresentar prazo de garantia para os serviços e para as peças de reposição por ela fornecidas, a partir de sua conclusão, conforme dispõe as normas do fabricante, ressaltando que esse prazo nunca poderá ser inferior a 06 (seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

1. O reajuste do contrato ocorrerá a cada 12 (doze) meses e será obtido da variação do IGP/DI-FGV ocorrida durante o período, ou de outro índice que vier a

substituí-lo, sem prejuízo de, observado este limite, promover-se a livre negociação, tendo por critério os valores praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

- O pagamento será efetuado mediante ordem bancária, contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal, devidamente atestada, conforme dispõe o artigo 73, II, alínea b, da Lei n.º 8.666/93.
- A empresa deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da descrição dos serviços prestados no período e das Ordens de Serviço emitidas.
- A CONTRATADA deverá emitir as Notas Fiscais/Faturas com o mesmo CNPJ da proposta/documentos da habilitação, apresentados na licitação.
- O pagamento será condicionado ao Atestado emitido pela FISCALIZAÇÃO dos serviços, que poderá ser, este atesto, realizado pela equipe técnica da SOMI. Tudo de acordo com as referentes Ordens de Serviço emitidas pela Seção de Obras e Manutenção de Imóveis – SOMI.
- O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a apresentação da Nota Fiscal de Serviços, ou outro documento hábil e pertinente ao objeto, através de ordem bancária de crédito em conta corrente, previamente informada, em até 10 (dez) dias úteis, devidamente atestada pela Seção de Contabilidade - SECON;
 - Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas;
 - O TRE/AC, por ocasião de cada pagamento, fará as retenções e recolhimentos fiscais determinados pela legislação tributária;
 - Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deverá anexar à Nota Fiscal documento que comprove tal opção e Declaração conforme modelo da Secretaria da Receita Federal.
- Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:
$$I = (TX/100) / 365$$
$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.
- Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos serão instruídos com as justificativas e motivos, e serão submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- O atraso injustificado, a inexecução parcial ou total do objeto deste Termo de Referência, e a prática de quaisquer dos atos indicados nesta cláusula, verificado o nexo causal devido a ação ou a omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e neste Termo de Referência, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:
 - Advertência;
 - Multa;
 - Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com o Tribunal Regional Eleitoral do Acre;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
 - Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- A Administração, para aplicação das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas, que devem ser apresentadas em até 05 (cinco) dias pela CONTRATADA, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa.
- Será aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:
 - Primeira ocorrência de quaisquer dos itens de graus 1, 2 e 3 relacionados na Tabela 2, ou na primeira ocorrência de atraso, conforme tratado no item 14.4;
 - Descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e no contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves.
- Será aplicada multa nas seguintes condições:
 - Pela inexecução parcial do objeto:
 - De 5% (dez por cento) sobre o saldo contratual, caso haja paralisação dos serviços por mais de 05 (cinco) dias corridos, de forma injustificada, ou cujas justificativas não sejam aceitas pela Administração.
 - Pela inexecução total do objeto:
 - De 10% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias corridos, após a data estabelecida para a execução do serviço.
- O somatório das multas previstas no subitem 14.3 e das tabelas 1 e 2 abaixo, não poderá ultrapassar o percentual de 10% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato.
- Além das multas já indicadas, poderão ser aplicadas outras, conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2 a seguir:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 100,00
2	R\$ 200,00
3	R\$ 400,00
4	R\$ 800,00

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado, mal apresentado	01	Por empregado e por ocorrência
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços	01	Por empregado e por dia corrido
3	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição	02	Por ocorrência

complementar			
4	Fornecer informação pérvida de serviço ou substituição de material	02	Por ocorrência
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários	03	Por empregado e por ocorrência
6	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO	03	Por ocorrência
7	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes	03	Por documento e por ocorrência
8	Permitir situação que crie a possibilidade de causar, ou que cause, dano físico, lesão corporal ou consequências letais	04	Por ocorrência
Para os itens a seguir, deixar de:			
9	Cumprir determinação/solicitação da FISCALIZAÇÃO, no prazo estabelecido	01	Por ocorrência e por dia corrido
10	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos em contrato	02	Por serviço e por dia corrido
11	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO	03	Por ocorrência e por dia corrido

7. A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com o TRE, de que trata o inciso III, art. 87, da Lei 8.666/93, poderá ser aplicada à CONTRATADA, por culpa ou dolo, por até 02 (dois) anos, no caso de inexecução parcial do objeto.
8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 87, da Lei 8.666/93, será aplicada, dentre outros casos, quando:
 1. Inexecução total do objeto, conforme previsto na cláusula 14.4.2;
 2. Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da CONTRATANTE após a assinatura do contrato;
 3. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE;
 4. Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados;
 5. Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos deste Termo de Referência;
 6. Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
9. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração no caso de inexecução parcial, e poderão ser aplicadas as sanções previstas neste Termo de Referência e em legislação específica.
10. A Administração rescindir o contrato unilateralmente no caso de inexecução total, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência e em legislação específica.
11. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com o Tribunal Regional Eleitoral, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.
12. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.
13. Caso o valor do pagamento seja insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
14. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
15. A aplicação das sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 será comunicada, imediatamente, ao Conselho Nacional de Justiça, responsável pela compilação destes dados, e disponibilização através de cadastro nacional próprio e de amplo acesso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

1. O presente instrumento poderá ser alterado por termo aditivo, nos termos do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias ao contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
2. Constituem motivo para rescisão deste Contrato:
 1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 3. a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço e fornecimento, no prazo estipulado;
 4. o atraso injustificado no início do serviço e fornecimento;
 5. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
 6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;
 7. o desatendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;
 9. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
10. a dissolução da CONTRATADA;
11. alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;
12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
13. a suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
14. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes do serviço ou fornecimento, já executado, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO, DA PUBLICAÇÃO E DA RATIFICAÇÃO

1. O foro competente é o da Justiça Federal/Seção Judiciária da cidade de Rio Branco/AC, com exclusão de qualquer outro, por mais conceituado que seja, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

2. O CONTRATANTE providenciará a publicação, no Diário Oficial da União, Seção, por teor resumido do instrumento contratual.
3. Para firmeza e como prova da realização de negócio jurídico bilateral, as partes CONTRATANTES assinam o presente Contrato, depois de lido e aceito, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua execução.

Rosana Magalhães da Silva
Diretora-Geral do TRE/AC

Manoel Ricardo Martins da Silva
Representante da Contratada



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL RICARDO MARTINS DA SILVA, Usuário Externo**, em 13/10/2023, às 09:20, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROSANA MAGALHÃES DA SILVA, Diretora-Geral**, em 16/10/2023, às 09:45, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0584156** e o código CRC **C49ECC37**.

0002532-35.2021.6.01.8000

0584156v49